



PORTE PAGO
 DR/PR
 ISR-48 - 462/81



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 64 PAGINAS

Nº 3.368

CURITIBA, SEGUNDA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 1991

ANO XXXVII

Sumário

PÁGINA

| | |
|--|----|
| PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL | |
| TRIBUNAL DE JUSTIÇA | |
| Atos da Presidência | 01 |
| Departamento Administrativo | |
| Departamento Econômico e Financeiro | |
| Departamento do Patrimônio | |
| Secretaria | 03 |
| Câmaras Cíveis | 04 |
| Câmaras Criminais | 10 |
| Serviço de Preparo | |
| Seção de Distribuição | |
| Corregedoria da Justiça | |
| Conselho da Magistratura | 10 |
| Escola da Magistratura | |
| TRIBUNAL DE ALÇADA | |
| Atos da Presidência | |
| Secretaria | 11 |
| Departamento Administrativo | |
| Departamento Econômico e Financeiro | |
| Processo Cível | 11 |
| Processo Crime | 15 |
| Preparo e Distribuição | |
| COMARCA DA CAPITAL | |
| Cível e Comércio | 15 |
| Protesto de Títulos | 35 |
| COMARCA DO INTERIOR | |
| Cível e Comércio | 36 |
| PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA | |
| CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO | |
| EDITAIS JUDICIAIS | 40 |
| Capital | 40 |
| Interior | 44 |
| DIVERSOS | 51 |
| PODER JUDICIÁRIO FEDERAL | |
| ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL | |
| JUSTIÇA ELEITORAL | 52 |
| JUSTIÇA DO TRABALHO | 53 |
| JUSTIÇA MILITAR | |
| JUSTIÇA FEDERAL | 59 |
| EDITAIS JUDICIAIS | 63 |

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 317

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 11860/89, resolve

NOMEAR

WAGNER OLIVEIRA DOS SANTOS e GUSTAVO TÁVORA RODRIGUES, em virtude de habilitação em concurso, para exercerem o cargo de Auxiliar Judiciário PJ-I, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 19 de março de 1991.

Luís Renato Pedroso
 LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 46/91.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 316

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 11860/89, resolve

TORNAR SEM EFEITO

o Decreto Judiciário nº 282, de 13 de março do ano em curso, na parte referente as nomeações de LUCIANA TOSI CRUZ e YEDA MARTINS ARLANT, para exercerem o cargo de Auxiliar Judiciário PJ-I, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 19 de março de 1991.

Luís Renato Pedroso
 LUÍS RENATO PEDROSO
 PRESIDENTE

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, tendo em vista o contido na Lei nº 7297/80,

PAZ SABER aos Senhores Juizes de Direito de entrância intermediária, bem como aos de entrância inicial, (que se encontram sob as condições da letra b, do inciso II, do artigo 93, da Constituição Federal) que se acham abertas, na Secretaria deste Tribunal, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente edital no Diário da Justiça do Estado, as inscrições para o provimento, através de REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE ou Promoção (Merecimen

ATENÇÃO:

Na página 64 desta edição, estão as INSTRUÇÕES que devem ser seguidas para recebimento dos originais.

Diário da Justiça

LUIZ CARLOS BARBOSA
Diretor Geral

JOÃO LUIZ GOEBEL
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvevé)
PABX 252-4411 — (Informações)
253-0193 — (Setor de compras)

Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001
252-2012 — (Diretoria)

PUBLICAÇÕES

| | |
|---------------------------------------|----------------|
| Página | Cr\$ 43.200,00 |
| Meia página | Cr\$ 21.600,00 |
| 1/4 de página | Cr\$ 10.800,00 |
| 1/8 de página | Cr\$ 5.400,00 |
| 1/16 de página | Cr\$ 2.700,00 |
| Custo: 1 centímetro de original | Cr\$ 432,00 |

ASSINATURAS

| | |
|--|----------------|
| Diário Oficial | |
| Semestral sem remessa postal | Cr\$ 7.600,00 |
| Semestral com remessa postal | Cr\$ 12.300,00 |
| Diário da Justiça | |
| Semestral sem remessa postal | Cr\$ 7.600,00 |
| Semestral com remessa postal | Cr\$ 12.300,00 |
| Diário do Município de Curitiba | |
| Semestral sem remessa postal | Cr\$ 7.600,00 |
| Semestral com remessa postal | Cr\$ 12.300,00 |

| | |
|---|-------------|
| Números Avulsos | |
| Diário Oficial | Cr\$ 85,00 |
| Diário da Justiça | Cr\$ 85,00 |
| Diário do Município de Curitiba | Cr\$ 85,00 |
| REMESSA DE NÚMEROS AVULSOS | Cr\$ 120,00 |

| | |
|---|------------|
| Fotocópias | |
| Fotocópias formato ofício | Cr\$ 8,00 |
| Fotocópias formato Diário Oficial | Cr\$ 10,00 |

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

| NOME DO LIVRO | PREÇO |
|---|----------|
| I.C.M. VOL. VI | 505,00 |
| I.C.M. VOL. VII | 505,00 |
| I.C.M. VOL. VIII | 505,00 |
| I.C.M. VOL. IX | 505,00 |
| I.C.M. VOL. X | 505,00 |
| I.C.M. VOL. XI | 505,00 |
| I.C.M. VOL. XV | 505,00 |
| I.C.M. VOL. XVI | 505,00 |
| I.C.M. VOL. XVII | 505,00 |
| I.C.M. VOL. XVIII | 505,00 |
| I.C.M. VOL. XIX | 505,00 |
| I.C.M. VOL. XX | 505,00 |
| I.C.M. VOL. XXI | 505,00 |
| I.C.M. VOL. XXII | 505,00 |
| I.C.M. VOL. XXIII | 505,00 |
| I.C.M. VOL. XXIV | 505,00 |
| I.C.M. VOL. XXV | 505,00 |
| CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ | 505,00 |
| PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MÓVEIS | 245,00 |
| REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS | 245,00 |
| COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83 | 245,00 |
| COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 84 A 86 | 245,00 |
| 19 DE DEZEMBRO VOL. IV | 402,00 |
| 19 DE DEZEMBRO VOL. V | 402,00 |
| NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS | 245,00 |
| NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. nº 15 | 245,00 |
| CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA | 245,00 |
| ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO CIVIL PR | 245,00 |
| ATOS NORMATIVOS MESES: - março, abril, julho e dezembro/87; feve- reiro, março/abril, maio/junho, julho, agosto, setembro/outubro e novem- bro/dezembro/88; janeiro, fevereiro, março, abril, maio/89 | 245,00 |
| ATOS NORMATIVOS MESES: - junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/89; janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/90 | 402,00 |
| REVISTA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ | 1.000,00 |

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Des. RENATO PEDROSO PABX 252-7447

Presidente

Des. MAITOS GUEDES

Vice-Presidente

Des. LENZ CESAR

Corregedor da Justiça

Dr. EDISON LUIZ TREVISAN

Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS
JULGADORES DO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA, SEUS
DESEMBARGADORES, DIA DA
SEMANA E LOCAL EM QUE SE
REUNEM

1: CÂMARA CÍVEL

Des. Oto Sponholz — Presidente

Des. Osiris Fontoura

Des. Cordeiro Machado

Des. Ivan Righi

— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

2: CÂMARA CÍVEL

Des. Negi Calixto — Presidente

Des. Sydney Zappa

Des. Oswaldo Espíndola

Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Costa Barros" — 4ª feira

3: CÂMARA CÍVEL

Des. Nunes do Nascimento — Presidente

Des. Abraão Miguel

Des. Silva Wolf

Des. Luiz Perrotti

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 3ª feira

4: CÂMARA CÍVEL

Des. Ronald Accioly — Presidente

Des. Wilson Reback

Des. Troiano Neto

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 4ª feira

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Nunes do Nascimento — Presidente

Des. Abraão Miguel

Des. Oto Sponholz

Des. Silva Wolf

Des. Luiz Perrotti

Des. Osiris Fontoura

Des. Cordeiro Machado

Des. Ivan Righi

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira

5ª feiras do mês

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ronald Accioly — Presidente

Des. Negi Calixto

Des. Sydney Zappa

Des. Wilson Reback

Des. Oswaldo Espíndola

Des. Troiano Neto

Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta 5ª

feiras do mês

1: CÂMARA CRIMINAL

Des. Jorge Andriquetto — Presidente

Des. Eros Gradowski

Des. Freitas Oliveira

Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

2: CÂMARA CRIMINAL

Des. Lemos Filho — Presidente

Des. Plínio Cachuba

Des. Lima Lopes

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 5ª feira

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Jorge Andriquetto — Presidente

Des. Lemos Filho

Des. Plínio Cachuba

Des. Eros Gradowski

Des. Lima Lopes

Des. Freitas Oliveira

Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira

4ª feiras do mês

TRIBUNAL PLENO —

por convocação — Sala "Des. Clotário Portugal"

ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ª

feiras do mês.

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordina-

rias: 13:30 horas

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447

DR. FRANCISCO MUNIZ

Presidente

DR. NASSER DE MELO

Vice-Presidente

DR. ROBERTO PORTUGAL

Secretário

TRIBUNAL PLENO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1ª e 3ª SEXTAS-FEIRAS DE CADA MÊS

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. GIL TROTTA TELLES — Presidente

DR. CYRO CREMA

DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"

TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente

DR. IRLAN ARCO-VERDE

DR. CORDEIRO CLEVE

DR. WALTER BORGES CARNEIRO

Sala "Des. Costa Pinto"

QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. PACHECO ROCHA — Presidente

DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA

DR. CAMPOS BORTOLETO

DR. TELMO CHEREM

Sala "Des. Costa Pinto"

TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. PAULA XAVIER — Presidente

DR. ULYSSES LOPES

DR. FLEURY FERNANDES

DR. RAMOS BRAGA

Sala "Des. Aurélio Feijó"

QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL

DR. ACCACIO CAMBI — Presidente

DR. NEWTON LUZ

DR. CÍCERO DA SILVA

DR. JESUS SARRÃO

Sala "Des. Pacheco Júnior"

QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL

DR. GILNEY CARNEIRO LEAL — Presidente

DR. HELIO ENGELHARDT

DR. BONEJOS DEMCHUK

DR. ELI SOUZA

Sala "Des. Aurélio Feijó"

SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

DR. JOSÉ VIDAL COELHO — Presidente

DR. LEONARDO LUSTOSA

DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO

DR. CARLOS HOFFMANN

Sala "Des. Costa Pinto"

SEGUNDAS-FEIRAS

OITAVA CÂMARA CÍVEL

DR. JOSÉ WANDERLEY RESENDE — Presidente

DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA

DR. ROTOLI DE MACEDO

Sala "Des. Pacheco Júnior"

SEGUNDAS-FEIRAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. DILMAR KESSLER — Presidente

DR. ALTAIR PATTUCCI

DR. SIDNEY MORA

DR. NÉRIO FERREIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"

QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. LUIZ VIEL — Presidente

DR. MARTINS RICCI

DR. SÉRGIO MATTIOLI

DR. ANTÔNIO CARLOS SCHIEBEL

Sala "Des. Costa Pinto"

QUINTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. NASSER DE MELO — Presidente

DR. OCTÁVIO VALEIXO

DR. OESIR GONÇALVES

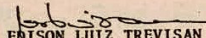
DR. ANGELO ZATTAR

Sala "Des. Pacheco Júnior"

TERÇAS-FEIRAS

de de parte da contagem das férias acima referidas (anos de 1963 a 1977); 04 de setembro de 1978 a 07 de janeiro de 1983, antecipado em virtude das férias contadas no item supra (1978 a 1981); e 09 de abril de 1984 a 11 de agosto de 1988, antecipado da mesma contagem de férias (1984 a 1987), de acordo com o artigo 248, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 13 de março de 1991.


EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO


ORDEM DE SERVIÇO Nº 347

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 6131, datado de 20 de fevereiro do ano em curso, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de OLGA ASSAMI AOKI VICENTIN, Escrivão Distrital de Florai, Co marca de Nova Esperança, para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de dois (02) anos e trezentos e trinta e cinco (335) dias, por serviços prestados à Prefeitura Municipal de Uniflor, no período de 1º de março de 1963 a 08 de outubro de 1965 e de 1º de março de 1971 a 21 de junho de 1971, descontado o tempo paralelo, de acordo com o artigo 130, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 13 de março de 1991.


EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

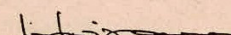
ORDEM DE SERVIÇO Nº 348

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 5277, datado de 15 de fevereiro do ano em curso, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de SIZUE YAGUCHI KAWABATA, Auxiliar de Cartório, PJ-IV, nível 06, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Maringá, para todos os efeitos legais, o tempo de cento e vinte (120) dias, correspondente ao dobro das férias não gozadas e alusivas aos anos de 1985 e 1987, de acordo com o artigo 37, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Estadual.

Curitiba, 15 de março de 1991.


EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELACAO No. 30

PUBLICACAO DE ACORDAOS
1A CAMARA CIVEL

APELACAO CIVEL E REEXAME NECESSARIO

PROCESSO : 0013421-4
COMARCA : CURITIBA
VARA : 4A VARA DA FAZENDA PUBLICA
REMETENTE : JUIZ DE DIREITO
APELANTE : ESTADO DO PARANA
ADVOGADO : AMAURY BENJAMIN DE OLIVEIRA GUERIOS
APELADO : ERASMO DE MELLO PACHECO
APELADO : DOMINGOS NAVARRO
APELADO : DOROTI PARISI
APELADO : GUIOMAR DE CARVALHO
APELADO : JOSE CAETANO DOS SANTOS NETO
APELADO : JULIO LUIZ VILLA NOVA
APELADO : LAURO DOS SANTOS
APELADO : NOELY ELEUTHERIO DE SANTOS
APELADO : RUBENS FERNANDES DA SILVA
APELADO : SIMIRAMIS FONTANA
ADVOGADO : DECIO LUIZ MONTEIRO DO ROSARIO
ADVOGADO : OZIRIS MONTEIRO DO ROSARIO
N. ACORDAO : 7587
ORGAO JULGADOR : 1A CAMARA CIVEL
DATA JULGAMENTO: 26/02/91
RELATOR : DES. OSIRIS FONTOURA
DECISAO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Camara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento a apelação e dar provimento parcial ao reexame necessário. EMENTA: ACAO ORDINARIA DE REVISAO DE PROVENTOS - GRATIFICACAO DE PRODUTIVIDADE - LEI NOVA QUE CLASSIFICOU OS FUNCIONARIOS EM SERIES DE CLASSES ESTABELECEDO NOVA FORMA DE VANTAGEM JA PERCEBIDA NOS TERMOS DA LEI ANTERIOR - EQUIVALENCIA CORRETAMENTE FIXADA EM RELACAO AOS FUNCIONARIOS DA ATIVA. RESSALVA QUANTO A PRESCRICAO QUINQUENAL. Os funcionarios publicos inativos, beneficiados com a reclassificacao prevista na Lei n. 7.051/78, fazem jus a gratificacao de produtividade, calculada de acordo com os indices percentuais estabelecidos pela citada lei, garantindo-lhes, assim, tratamento paritário aos funcionarios em atividade. Ressalva-se, entretanto, a prescricao incidente sobre as parcelas anteriores ao quinquenio da propositura da acao. Improvimento da apelação e provimento parcial do reexame necessário.

APELACAO CIVEL

PROCESSO : 0012088-5
COMARCA : CURITIBA
VARA : 3A VARA DA FAZENDA PUBLICA
APELANTE : DOMIRO GERONIMO
ADVOGADO : ROSI MARY MARTELLI
APELADO : ESTADO DO PARANA
ADVOGADO : MARIA MIRIAN TAQUES MARTINS
N. ACORDAO : 7588
ORGAO JULGADOR : 1A CAMARA CIVEL
DATA JULGAMENTO: 12/03/91
RELATOR : DES. CORDEIRO MACHADO
DECISAO : ACORDAM os Desembargadores da 1a. Camara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA : PROMOCAO A POSTO SUPERIOR NOS QUADROS DA P.M.E. - PRESCRICAO QUINQUENAL - INOCORRENCIA - O AUTOR NAO PODE SER PROMOVIDO, POR NAO POSSUIR O CURSO DE APERFEICAMENTO DE SARGENTOS. APELACAO DESPROVIDA. "AS PROMOCOES NA P.M. SAO OPERADAS DENTRO DO QUADRO DE ACESSO - PARA FAZER PARTE DESSE QUADRO, DEVERA O SARGENTO ESTAR CLASSIFICADO ENTRE OS 50 MAIS ANTIGOS E POSSUIR CURSO DE APERFEICAMENTO. " PROVIMENTO NEGADO

APELACAO CIVEL

PROCESSO : 0012597-9
COMARCA : RIBEIRAO CLARO
VARA : VARA UNICA
APELANTE : ILO CHIAROTTI E SUA MULHER
ADVOGADO : RAUL HONORIO FELIPE
APELADO : PAULO SOGAYAR
ADVOGADO : OTAVIO CADENASSI FILHO
N. ACORDAO : 7589
ORGAO JULGADOR : 1A CAMARA CIVEL
DATA JULGAMENTO: 26/02/91
RELATOR : DES. OSIRIS FONTOURA
DECISAO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Camara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao apelo, para anular a r.sentença recorrida, com retorno dos autos, a primeira instancia, a fim de que sejam produzidas as provas necessarias a perfeita elucidacao dos fatos, e nova sentença seja proferida. EMENTA: ACAO DE DEMARCACAO - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - CARENCIA DA ACAO - EXTINCAO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO. NECESSIDADE DA PRODUCAO DAS PROVAS REQUERIDAS. NULIDADE DA SENTENÇA. Exigindo a demanda, a producao das provas para elucidar controversia existente entre as partes, incabível se torna o julgamento antecipado da lide, devendo ser anulada a r.sentença recorrida. Provimento do recurso.

APELACAO CIVEL E REEXAME NECESSARIO

PROCESSO : 0012657-0
COMARCA : MARINGA

vil" - Tomo II -Pontes de Miranda - Ed. Forense - edição 1974 - pág. 309).

Por derradeiro, assinale-se que o suscitante não instruiu a inicial com as peças relacionadas com o conflito, por entender desnecessário (fls. 05). Contudo, a teor do artigo 118, parágrafo único do Código de Processo Civil, as peças são indispensáveis.

Por tais motivos não conheço do conflito e determino o arquivamento, remetendo-se cópia da decisão ao Juízo.

Intime-se.

Curitiba, 19 de março de 1991.

~~OSIRIS FONTOURA~~
Relator

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ CONVOCADO RELATOR:

Processo nº 13.858-1 - Mandado de Segurança, de Maringá - la. Vara Cível.- Impetrante: Ogundo Takeyama e outro.- Advs.: Drs. Paulo Sérgio Trento e Rogério Verdade.- Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Maringá - la. Vara Cível.- **DESPACHO:** " Intimem-se os impetrantes para, em 05 dias, efetuarem o preparo das custas necessárias ao cumprimento da carta precatória (citação do BACEN), sob pena de extinção do processo sem apreciação do mérito. Em 18.03.91 - Dr. Antonio Ramina-Juiz Convocado Relator.".....

RELAÇÃO Nº 38/91

SEÇÃO DO II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR,

Processos nºs 15.451-0 e 15.486-3 - Mandado de Segurança de Curitiba 3ª Vara da Fazenda Pública.- Impetrante:- Fundação Caetano Munhoz da Rocha.- Advs. Drs. Gilberto Nei Muller, José Veiga de Andrade, Rosa Mari Cunha Zonatto e Mario Roberto Jagher.- Impetrante:-Estado do Paraná.- Adv. Dr. João Conceição e Silva.- Impetrado:- Juiz de Direito da Comarca de Curitiba 3ª Vara da Fazenda Pública:- **DESPACHO:**

Vistos.

O presente despacho alcança os Mandados de Segurança 15.451-0 e 15.486-3, posto que a matéria abordada é a mesma, como também as partes, atuando o Ministério Público como interessado, tendo como objetivo alcançar efeito suspensivo a agravo de instrumento contra decisão do Juiz da 3a. Vara da Fazenda Pública, que concedeu liminar, e Medida Cautelar Inominada para o fim de determinar que a Fundação Caetano Munhoz da Rocha receba "as mercadorias adjudicadas, homologadas e empenhadas em favor da Firma Sainel Indústria e Comércio Ltda., conforme solicitação nºs 004/90 e 005/90".

Argumentam os impetrantes, Fundação Caetano Munhoz da Rocha, o Estado do Paraná e o Ministério Público, que a liminar ocasionará graves danos, além de ser "satisfativa de eventual direito. Por outro lado a firma indicada adentrou com Mandado de Segurança e que lhe foi concedida liminar, concluindo-se estar a matéria "sub-judice".

A liminar ora pretendida é de ser deferida, ao fim de se dar efeito suspensivo ao agravo, apenas pela alegação de estar a matéria sub-judice, uma vez que o despacho concessivo no Mandado de Segurança impetrado pela firma Sainel Indústria e Comércio Ltda., apenas suspendia "os atos anulatórios das concorrências nºs 004/90 e 005/90 e de quaisquer outras medidas que estejam relacionadas com a anulação dos procedimentos seletivos, até decisão final" do referido

mandamus. A suspensão não implica, no momento, em anulação.

Assim, concedo a liminar para que se dê efeito suspensivo ao agravo de instrumento citado.

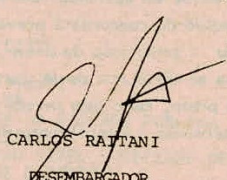
Notifique-se a autoridade aqui apontada como coatora para que posta as infirmações necessárias, encaminhando-se as cópias da inicial e dos documentos.

Aos impetrantes para, no prazo de vinte (20) dias promoverem a citação da litisconsorte.

Tendo em vista a correlação de ambos os mandamus, sejam os mesmos apensados, para um só julgamento.

Intimem-se.

Curitiba, 19 de março de 1991.


CARLOS RAITANI
DESEMBARGADOR

RELAÇÃO Nº 35

SEÇÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR:

Processo nº15589-9 - Mandado de Segurança de Curitiba: Impetrante: Ivan Prohmann Arco Verde e outros.- Advogado: Antonio Miranda Filho.- Impetrado:- Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. **DESPACHO** Em 10 dias o impetrante junte os documentos a que se refere e dos quais ainda não foi possível obter certidão ou cópia. Intime-se.- Em 19/3/91.- (as.) Des.TROIANO NETTO- Relator.....

Processo nº 9559-4 Denúncia Crime de Curitiba. Denunciante:- Ministério Público Estadual. - Denunciado: Luiz Setembrino Von Holleben, Advogado: Dr. Alcides Bitencourt Pereira.- Denunciado:- Mauro Célio Safrader e outros. Advogado: Dr. Helio Narezi, Dra. Jeanne D'arc Cruz Lima e Cristiane Marie Cruz Lima Rocha. **DESPACHO** I- O r. Acórdão de fls. aponta especificamente quais as provas técnicas que deverão ser realizadas. Dentre elas não se tratou de qualquer exame de necropsia ou exumação cadavérica. Indefiro, via de consequência, os quesitos formulados pelo Ministério Público acerca de tais providências (fls. 666/668). II- Apresentem, querendo, os dignos advogados dos denunciados, em 05 (cinco) dias os quesitos que desejam ver respondidos nas perícias. III- Reserve-me para oportunamente deferir-los ou não, inclusive com respeito aos já formulados pela Procuradoria da Justiça. Intime-se Ctba, 19/03/91. (as.) Desembargador OTTO SPONHOLZ. Relator para as diligências.....

Processo nº 13.706-2 - Ação Rescisória de Curitiba- 2a. Vara da Fazenda Pública- Autor: Estephano Schner e outros.- Adv. Dr. Luiz Carlos da Rocha.- Réu: Estado do Paraná e outro.- **DESPACHO:** "Digam os autores, quais as provas que pretendem produzir e palas quais protestaram. Em, 20.03.91 - (a) Des. LIMA LOPES- Relator....."

Divisão de Processo Crime

RELAÇÃO Nº 09/91

SEÇÃO DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

VISTA AOS DRS. RUY BARBOSA CORREA FILHO E OUTROS.- (PRAZO: CINCO DIAS) .-
PROCESSO Nº 7787-0 AÇÃO PENAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO - Autor: Justiça Pública: Réus: SIDNEI POLATO, OTÁVIO PALMEIRA DOS SANTOS, MOACIR FERRARI, APARECIDO LOPES e outros.- Advogados: Ruy Barbosa Correa Filho e outros.....

VISTA AOS PROCURADORES DOS APELANTES PARA APRESENTAREM RAZÕES DE APELAÇÃO .- (PRAZO: OITO DIAS) .-

PROCESSO Nº 15.518-0 APELAÇÃO CRIME, DE FAXINAL - Apelante: SEBASTIÃO WANDERLEY DE MORAES. Advogado Nikolaus Hec.- Apelada: Justiça Pública.....

PROCESSO Nº 15.251-0 APELAÇÃO CRIME, DE CURITIBA-3a.VARA CRIME -Ape - lante: JUAREZ SOARES DA SILVA. Advogados Luzardo Thomaz de Aquino, Luiz Fernando Santos e Ruy Barbosa Correa Filho.- Apelada: Justiça Pública..

Divisão do Conselho da Magistratura

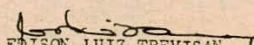
EDITAL DE CONCURSO Nº 03/91.

O Bacharel EDISON LUIZ TREVISAN, Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por determinação do Exceletíssimo Senhor Desembargador Presidente, constante do despacho exarado nos autos de Preenchimento de Cartório nº 27-91-A e de conformidade com as disposições do Regulamento de Concursos para provimento de cargos de Auxiliares da Justiça, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a quem interessar possa que, pelo prazo de trinta (30) dias, contados na forma da Lei, encontra-se aberta

inscrição para provimento do cargo de Escrivão Distrital de Nossa Senhora da Candelária, Comarca de entrância intermediária de BANDEIRANTES.

O interessado deverá dirigir ao Juiz de Direito Diretor do Fórum, Presidente do Concurso, requerimento, indicando as fontes de informações pessoais e juntando desde logo fotocópias de documento oficial de identificação e declaração de que tem condições de apresentar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, os seguintes documentos: a) certidão comprobatória de capacidade política, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; b) certificado de reservista ou documento equivalente que comprove estar quite com o serviço militar; c) laudo médico fornecido por Órgão Oficial do Estado, do qual conste que o interessado, após ter sido examinado por junta composta de três (3) médicos, não sofre de moléstia contagiosa ou repugnante, nem é portador de defeito físico ou debilidade mental que o incompatibilize com a função pública; d) certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após haver completado dezoito (18) anos de idade; e) atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria da Justiça; f) fotocópia do título de eleitor. O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual. Não poderão inscrever-se os estrangeiros, os que não estiverem quite com o serviço militar, os que não forem moralmente idôneos, os parentes consanguíneos, até o 3º grau, inclusive de (s) Juiz(es) de Direito e Substituto(s), dos membros do Ministério Público e dos titulares do Ofício de Justiça desta comarca e os que não estiverem no gozo dos direitos civis e políticos. O candidato indicará, em seu requerimento de inscrição, o endereço para intimações e eventuais comunicações. Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o depósito inicial das custas nos termos do inciso IV, do artigo 7º, do Regulamento de Concursos, Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em Curitiba, Capital do Estado do Paraná aos vinte dias do mês de março de mil novecentos e noventa e um.

Eu, Francisco Rangel Delinski, (Francisco Rangel Delinski) funcionário desta Divisão, datilografei o presente EDITAL. - Eu, Maura Régia V. Rastelli Munhoz, (Maura Régia V. Rastelli Munhoz), Chefe da Divisão, fiz datilografar Eu, James Pinto de Azevedo Portugal Filho, (James Pinto de Azevedo Portugal Filho), Diretor do Departamento da Corregedoria da Justiça, e subscrevi.


EPISSON LUIZ TREVISAN
Secretário do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE ALÇADA

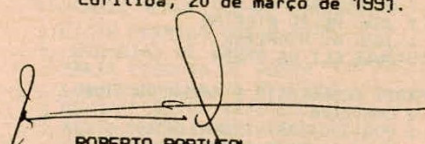
Secretaria

ORDEN DE SERVIÇO N. 102/91

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n. 281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 3100/91, resolve:

CONCEDER

a CESAR COELHO FERES, matrícula n. 5018, Assessor Jurídico classe I, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao presente exercício, a partir de 01 de abril do corrente ano.
Curitiba, 20 de março de 1991.


ROBERTO PORTUGAL
Secretário

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO N.º 289

ORGÃO ESPECIAL

DESPACHOS VICE-PRESIDENTE

AGRAVO REGIMENTAL Nº 39059-8/01 DE LONDRINA la. VARA CÍVEL. Agravante: Moisés Eduardo Bueno de Oliveira e outros. Advogado: Antonio

Albino Ramos de Oliveira. Agravado: Município de Londrina. Advogado: Ronaldo Gomes Neves. **DESPACHO:** Concedo aos agravantes o prazo de 10 (dez) dias para a juntada do instrumento de mandato, conforme pedido de fl. 150. Int. Em 18 de março de 1991. (a) Nasser de Melo.

SUSPENSÃO DE SEGURANÇA Nº 39390-4, DE LONDRINA - 8a. VARA.

Requerente: Município de Londrina. - Adv.: Jayr Cortez e Ronaldo Gomes Neves. - Requerido: Dr. Juiz de Direito. - Interessados: Clarice Irma Hoffmann Storti e Outros. -

DESPACHO:

Vistos e examinados os presentes autos de pedido de suspensão de segurança, formulado pelo Município de Londrina.

Trata-se de mandado de segurança concedido, definitivamente, pelo Doutor Juiz da Oitava Vara Cível da Comarca de Londrina, em favor de CLARICE IRMA HOFFMANN STORTI, COMAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., DONATO HISSANAGA, ERLEI ODINO GUSSO, ERNA BURKOWISKY HOFFMANN, ERNESTO VIVAN, GILBERTO BORBA NAVOLAR, HENRIQUE VICTORELLI, IVAN BENADUCE CASELLA, JOÃO HENRIQUE MILANESI CASELLA, JOSÉ CASTOLDO, JOSÉ SCHIETTI, JOSEFA NUNES BELINETI, LEOPOLDO HOFFMANN STORTI, LUIGI CARRER, MARCENARIA E CARPINTARIA STORTI LTDA., MARIA JULIA DE SOUZA, MARINA GONÇALVES FERNANDES, MUNIZ & CASAGRANDE LTDA., ODESIO FRANCISCON, ORLANDO KIHATHIRO OGAMA, PAULO FERREIRA MUNIZ, RALF KIWA DE LIMA, REINALDO HIPOLITO, THEOBALDO CIOCI NAVOLAR, ULVEZ VERONEZE STORTI, VERA LÚCIA FERNANDES, WALQUIRIA STORTI e YOSHITARO NUMATA, para anular, em relação a estes, os lançamentos a título de IPTU e taxas relativos ao exercício de 1991, no Município de Londrina, devidamente especificados no pedido inicial que formularam.

Consoante consta da peça de fls. 27/29, a execução da liminar proferida no referido mandado de segurança já tinha sido suspensa, em data de 21.02.1991, de conformidade com o disposto no artigo 4º da Lei 4.348/64, suspensão determinada, portanto, há menos de um mês.

Nesta oportunidade, a preocupação do requerente se apresenta acompanhada de maior evidência de que a pretensão manifestada na medida excepcional requerida tem de ser acolhida, a fim de ser evitado dano irreparável à economia pública do Município de Londrina.

Assim, do mesmo modo como entendi, ao deferir a suspensão de execução de liminar, entendo, agora, que são sumamente relevantes os fundamentos da petição de fls. 2/8, instruída com hábil prova documental demonstradora de que a segurança em questão pode, realmente, causar grave prejuízo à vida econômica do aludido Município de Londrina.

Aliás, vale sublinhar que a necessidade da suspensão pretendida se mostra, agora, com mais razão, diante do grande número de pedidos de suspensão de liminar e, principalmente, diante do pronunciamento do Colegiado Especial deste Tribunal, em data de ontem, por unanimidade de votos, negando provimento a sete agravos regimentais (38396-2/01, 38397-9/01, 38885-4/01, 38886-1/01, 38887-8/01, 38888-5/01 e 39066-3/01) e confirmando suspen-